

Trabalho Social
Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV
Recursos OGU

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O/A IMMEL INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – NA FORMA ABAIXO:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 32, Bloco C, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr(a). MARCIO SERGIO BATISTA ARAGAO, RG nº BA 033487/O-7 CRC BA, CPF nº 51394499434, doravante denominado BANCO e, de outro lado IMMEL INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR, ASSOCIACAO PRIVADA, com sede e foro em SALVADOR - BA, inscrito no CNPJ nº 6948852000191, doravante denominado ENTIDADE ORGANIZADORA ou EO, neste ato representado pelo Sr(a). VICTAL BYRNES DE OLINDA, portador do RG nº 66215463 SSP BA, CPF nº 029.090.305-04, residente e domiciliado à MARIO REGO SANTOS 30, VILA LAURA, SALVADOR, BA, no uso de suas atribuições, resolvem por este Convênio disciplinar a execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), segundo dispõe a Lei nº 11.977/2009; o Decreto nº 7.499/2011; a Portaria Interministerial nº 229/2012; a Portaria do Ministério das Cidades nº 194/2013, e também, os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade disciplinar a execução das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social (PTS) e a liberação de recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) à Entidade Organizadora, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), parte integrante deste Convênio para todos os fins.

Parágrafo Primeiro – As atribuições da ENTIDADE ORGANIZADORA, aqui previstas, referem-se à execução do PTS vinculado ao empreendimento 1198 - SEMAS SANTO ESTEVAO, constituído de 25 (VINTE E CINCO) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 99 pessoas, localizado em SANTO ESTEVAO.

Parágrafo Segundo – O Projeto de Trabalho Social deve contemplar as estratégias de atuação em três etapas: Pré-Obras, Obras e Pós-Ocupação, com a descrição das ações necessárias e respectivo orçamento e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O PTS de que trata o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado no prazo de 12 meses, compreendendo o período de 23/10/2014 a 18/10/2015.

Parágrafo Primeiro – O prazo citado no Caput desta Cláusula não pode ser superior a 18 (dezoito) meses. Ressalvadas as condições especiais do Programa, não sendo tratado como novação ou manutenção, o prazo não poderá ser prorrogado.

Parágrafo Segundo – Os prazos máximos de execução do trabalho social admitidos em cada etapa são:

- a) até 3 (três) meses na Etapa Pré-Obras;
- b) até 12 (doze) meses na Etapa Obras;
- c) até 3 (três) meses na Etapa Pós-Ocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Os recursos financeiros, a título de subvenção econômica do PNHR para o trabalho social, que farão frente aos custos da EO para a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do OGU – Orçamento Geral da União e totalizam o valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao resarcimento dos custos diretamente relacionados com a execução das ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros contemplam o custo com a execução do trabalho social, que corresponde ao custo do trabalho de elaboração, mobilização, orientação e participação dos beneficiários no projeto, ficando limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por contrato firmado com o beneficiário final.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS PRÉVIOS À LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A ENTIDADE ORGANIZADORA obriga-se a apresentar relatórios de atividades e relatório financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará em até 2 (dois) dias, após a aprovação dos referidos relatórios pelo BANCO.

Parágrafo Primeiro – Considera-se mês de referência o mês em que se executará a atividade, conforme planejado no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Segundo – O Relatório Final das atividades referentes ao PTS deve ser apresentado pela EO ao BANCO ao término do empreendimento, antes da liberação da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que só são admitidas as despesas diretamente relacionadas com a execução do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pelo BANCO e comprovadas através de documentos fiscais emitidos pela entidade efetivamente executora do serviço ou fornecedora da mercadoria, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - As despesas não passíveis de comprovação por meio de documentos fiscais deverão ser justificadas mediante comprovantes oficiais. As despesas com prestadores de serviços devem ser comprovadas por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

Parágrafo Quinto – Para efeito de comprovação de custos despendidos pela EO é considerado os seguintes documentos fiscais: notas fiscais, faturas, contratos, recibos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

– Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA são liberados pelo BANCO em parcelas, na Agência nº 904 conta corrente nº 00000084021-1 de titularidade da ENTIDADE ORGANIZADORA, respeitadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA e as demais disposições deste.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos em parcelas está condicionada à aprovação dos relatórios de responsabilidade da ENTIDADE ORGANIZADORA, das imagens dos eventos e da execução das ações previstas no cronograma físico-financeiro, conforme estabelecido no PTS. A liberação dos recursos financeiros à ENTIDADE ORGANIZADORA, de que trata este Convênio, está condicionada, ainda, ao efetivo repasse pelo Agente Operacional do PNHR (Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO BANCO - O BANCO obriga-se a:

- a) disponibilizar à ENTIDADE ORGANIZADORA os documentos e as informações que detiver, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato, respeitados os limites impostos pela Lei Complementar nº 105/2001, quanto ao sigilo bancário;
- b) avaliar e acompanhar a execução do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispuser;
- c) analisar eventuais solicitações de alterações no cronograma físico-financeiro do PTS, apresentadas pela ENTIDADE ORGANIZADORA;
- d) realizar a liberação de recursos financeiros à ENTIDADE ORGANIZADORA, nas condições estabelecidas neste Convênio, que devem fazer frente aos custos com a execução do trabalho social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA -

Constituem-se atribuições da ENTIDADE ORGANIZADORA:

- a) Elaborar Projeto de Trabalho Social a ser executado junto aos beneficiários que contenha as seguintes etapas:
 - a.1) Etapa Pré-Obras, que deve iniciar preferencialmente, em até 90 (noventa) dias antes do início da obra contendo, no mínimo, as seguintes ações:
 - a.1.1) elaboração do Projeto de Trabalho Social;
 - a.1.2) cadastro, seleção e hierarquização da demanda;
 - a.1.3) reuniões de informações sobre o Programa, os critérios de participação e as condições contratuais;
 - a.1.4) reuniões e assembleias para discussões sobre a concepção do Projeto; e
 - a.1.5) eleição da Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE).
 - a.2) Etapa Obras, que deve ser executada durante todo o período de obras, após a assinatura dos contratos da operação entre o Banco do Brasil e os beneficiários do empreendimento e deve conter, preferencialmente, as seguintes ações:
 - a.2.1) **Organização Comunitária**
 - a.2.1.1) apoio ao funcionamento da CRE;

a.2.1.2) articulação com as políticas públicas locais para acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como as tarifas sociais, quando necessário; e
a.2.1.3) outras ações apresentadas pelas EO e de interesse dos beneficiários.

a.2.2) **Educação Ambiental e para a Saúde** - difusão de noções sobre higiene, saúde e doenças individuais e da coletividade; divulgação de informações sobre os recursos naturais e sobre conservação e preservação ambiental.

a.2.3) **Planejamento e Gestão do Orçamento Familiar** - divulgação de informações sobre organização, planejamento do orçamento familiar e a racionalização dos gastos com moradia.

a.2.4) **Educação Patrimonial**

a.2.4.1) repasse de informações básicas sobre manutenção preventiva da moradia, sistemas de água, esgoto e aquecimento solar, quando for o caso;

a.2.4.2) orientações sobre regularização fundiária sempre que o projeto contemplar famílias de posseiros e com pendências de direito sucessórios.

a.2.5) **Geração de Trabalho e Renda**

a.2.5.1) promoção de ações e capacitações visando o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e das comunidades consideradas tradicionais;

a.2.5.2) divulgação de tecnologias sociais adaptadas às realidades regionais com vistas à independência econômica e inclusão social.

a.2.6.) Na hipótese de existência de beneficiários enquadrados nas situações a seguir, o escopo do Trabalho Social deve contemplar a orientação para a regularização fundiária em parceria com a Defensoria Pública, sem implicar custos adicionais à execução do Programa:

- Posseiros de Terras Públicas;
- Ocupantes de Terras Particulares com direitos sucessórios pendentes de partilha;
- Ocupantes de Terras Particulares há mais de 5 (cinco) anos, sem direitos sucessórios.

a.3) Etapa Pós-Ocupação, que deve ser iniciada imediatamente após a conclusão das obras e contem, no mínimo, as seguintes ações:

a.3.1) consolidação dos processos implantados nas etapas anteriores;

a.3.2) encerramento das atividades da CRE; e

a.3.3) avaliação do processo e dos produtos realizados.

b) apresentar Projeto de Trabalho Social ao BANCO para análise, juntamente com os demais documentos que compõe o projeto do empreendimento;

c) fornecer ao BANCO a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das ações previstas no Projeto de Trabalho Social, em suas três etapas, anexando os respectivos currículos de qualificação profissional;

d) indicar o nome do responsável pelo PTS, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho Profissional, número do registro e vínculo empregatício com a ENTIDADE ORGANIZADORA;

e) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

f) manter, em Agência do BANCO, conta bancária vinculada a este Convênio;

g) apresentar ao BANCO relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

h) dar ciência ao BANCO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do trabalho social, das obras e serviços;

i) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO – O BANCO se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência, independentemente de prévia autorização da EO.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ORGANIZADORA -

São de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE ORGANIZADORA os pagamentos de todos os encargos, decorrentes da execução do PTS, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, também, dos encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de outras infringências legais sob sua responsabilidade, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros, não sendo alcançados pelas subvenções econômicas tratadas no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTABILIZAÇÃO - A ENTIDADE ORGANIZADORA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS - Os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste Convênio, depois de analisados e aprovados pelo BANCO, serão devolvidos à ENTIDADE ORGANIZADORA, que se obriga a guardá-los e conservá-los, na qualidade de fiel depositário, permanecendo à disposição do BANCO, para novo exame ou apresentação a terceiros, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Caso a conta bancária de titularidade da ENTIDADE ORGANIZADORA citada na CLÁUSULA QUINTA, ao fechamento contábil deste Convênio, apresente saldo positivo, o valor apurado será imediata e integralmente revertido para o OGU – Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente Convênio, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, sem prejuízo de a ENTIDADE ORGANIZADORA incorrer nas penalidades dispostas nos normativos que regulam o PNHR, bem como de eventual resarcimento a título de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, o BANCO tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a EO sujeito a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor liberado à EO e mais sanções e cominações atribuídas ou que venham a ser atribuídas pelas normas do PNHR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DIVERSA DO RECURSO FINANCEIRO - Em caso de utilização dos recursos financeiros em finalidades e condições diversas daquelas definidas na legislação que rege o PNHR ou em desconformidade com o disposto na Portaria Interministerial nº 229, de 28.05.2012 será exigida a devolução ao Tesouro Nacional do valor do recurso financeiro concedido atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC mais 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da data de pagamento das

subvenções correspondentes, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de SANTO ESTEVAO BA.

E por estarem assim acordados, o BANCO e a ENTIDADE ORGANIZADORA firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Santo Estevão, Ba, 03 de Fevereiro de 2015.
Local/Data

Banco do Brasil S.A.
MARCIO SERGIO BATISTA ARAGAO
CPF: 51394499434

Entidade Organizadora
VICTAL BYRNES DE OLINDA
CPF: 029.090.305-04

Testemunhas

Cleon Silveira Martins
Nome: CLEON SILVEIRA MARTINS
CPF: 026.300.225.89

Daiane Silva Montenegro Sena
Nome: DAIANE SILVA MONTENEGRO SENNA
CPF: 839.073.435-49